



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 118/2015

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: “CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO PEQUENO AGRICULTOR, NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Edson Lima

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	23	/	02	/	15
Incluído na Ordem do Dia	Em	/		/		
Pedido de Vistas	Em	/		/		
1ª Discussão e Votação	Em	/		/		
2ª Discussão e Votação	Em	/		/		
Aprovado em Redação Final	Em	/		/		
Promulgada	Em	/		/		
LEI Nº	Sancionada	Em	/		/	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/		/	

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:
328 - preta
DATA: 11/03/15



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 118 / 2015

Campo Mourão, 19 101 15 Horas 14:35

marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Ao DAL.
Encaminhe à DISUR
Para análise de parecer
0, 26/01/2015

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nos termos contidos na LDO/2015, através do **Programa 63 - Programa de Fomento da Agricultura, Agropecuária e Desenvolvimento Rural**; com sua **Ação 2184: Manter o Departamento de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural**; tendo por **Objetivo - Incentivar o desenvolvimento agrícola, agropecuário e rural**, **INDICA** a **Excelentíssima Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

“CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO “PEQUENO AGRICULTOR” NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

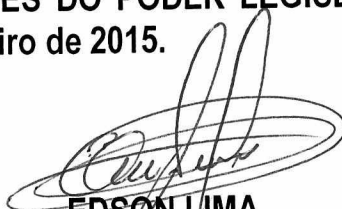
A criança do meio rural deve ser valorizada pela importância que esta atividade oferece para nossa sobrevivência. Pelo conhecimento da área conclui-se ao elaborar este projeto que deve ter no currículo escolar do Município um ensinamento diferenciado entre a zona urbana e rural nas matérias que ensinam a realidade local. Com o abandono dos jovens do meio rural entende-se que não basta apenas à origem e o aprendizado em família, a motivação deve ter uma continuidade na escola e nas primeiras séries do ensino fundamental.

O atual currículo escolar é muito vazio quando se refere à origem de cada aluno, tudo motiva o jovem a gostar cada vez mais das atividades urbanas e com isto acontece com mais frequência o abandono no meio rural, trazendo uma grande preocupação com a produção dos alimentos básicos.

Se não houver um incentivo diferenciado ao jovem rural, esta atividade acaba sendo abandonada, ficando na atividade rural apenas os grandes produtores rurais que não se preocupam em produzir o básico. Levo muito o sério esta matéria pela experiência que possuo e peço aos nobres pares, que analisam com muita seriedade e aprovelem esta matéria que é de grande importância para as futuras gerações.

Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 13 de janeiro de 2015.


EDSON LIMA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. ____/2015

“CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO “PEQUENO AGRICULTOR” NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso II, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, a seguinte **Indicação Legislativa:**

Art. 1º. Fica o Município de Campo Mourão autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar às crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

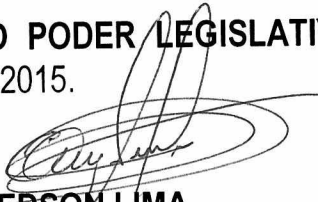
Art. 3º. Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar a realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

- I - conservação do solo e da água;
- II - uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias, visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação;
- III - a viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2015.


EDSON LIMA
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 118 /2015

REQUERIMENTO Nº _____ /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

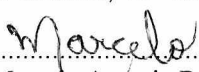
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Janeiro de 2015.


.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



Campo Mourão, em 17 de novembro de 2014. *g*

Prezado Senhor,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 219/2014

Campo Mourão 20/11/14 Horas 08:24

marcelo
(PROTOCOLISTA)

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO PEQUENO AGRICULTOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,

Edson Lima
EDSON LIMA
VEREADOR

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº _____ /2014.

SÚMULA Nº 219 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97: 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

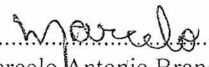
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

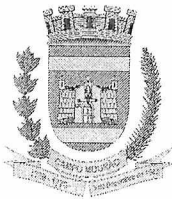
Campo Mourão 25 de Novembro de 2014.


Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa

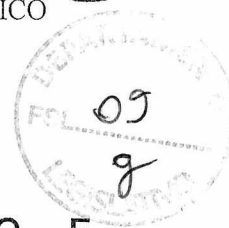


1269/2014 - 05/08 - REQUERIMENTO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - EXECUTIVO MUNICIPAL - CRIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O PROGRAMA CRIANÇA NA FAZENDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE MUNICIPAL E AO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ESTADUAL E O SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, COM CHACAREIROS, SITIANES E FAZENDEIROS DE CAMPO MOURÃO, COMO O APOIO DA EXCELENTÍSSIMA DEPUTADA ESTADUAL MARLA TURECK E DO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO E O EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO FEDERAL ZECA DIRCEU, DA ADMINISTRAÇÃO DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE CAMPO MOURÃO, DA EMATER E DOS SINDICATOS RURAIS DOS EMPREGADOS E PATRONAL.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 219/2014 – Edson Lima

"PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO PEQUENO AGRICULTOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
- (X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 1197/1998 -Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na rede municipal de ensino e sobre a inclusão de "noções agrícolas elementares" no currículo das escolas municipais de 1º grau.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- (X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de novembro de 2014.

.....*Jaqueline S. U. Silva*.....
JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



LEI Nº 1197

De 14 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede Municipal de Ensino e sobre a inclusão de "Noções Agrícolas Elementares" no currículo das escolas municipais de 1º grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas Municipais de 1º Grau, onde for disponível, a obrigatoriedade de se implantar hortas e pomares.

Parágrafo único. As hortas e pomares a que se refere o "caput" deste artigo não poderão ser implantadas em áreas já ocupadas por árvores acima de 10 (dez) anos.

Art. 2º Essas hortas e pomares terão por finalidade:

I - permitir às crianças e aos jovens estudantes da Rede de Ensino Público Municipal o aprendizado de Noções Agrícolas Elementares;

II - incentivar nesses estudantes o gosto pelo trabalho manual através de uma atividade prática;

III - enriquecer a merenda através de verduras, legumes e frutas produzidas na própria escola.

Art. 3º Fica incluída, como atividade extracurricular nas Escolas Municipais de 1º Grau a matéria "Noções Agrícolas Elementares".

Parágrafo único. A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos na legislação federal e estadual vigentes e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 4º A avaliação de desempenho terá caráter meramente classificatório.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de dezembro de 1998

Márcio Fernando Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

Roberto Pedro Ribeiro Castro
Procurador Geral

Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretária da Educação



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 219/2014, de autoria do Vereador Edson Lima,
protocolizada em 20 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas , 28 de novembro de 2014.

Toniano Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-230

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA



PARECER Nº. 1119 /2014
Ref.: SÚMULA Nº. 219/2014
ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

. Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 3077 / 2014

CAMPO MOURÃO 04/12/14 HORA 14:57

Edilma de Jesus
PROTOCOLISTA

11



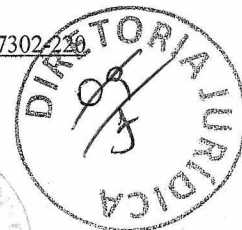
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Edson Lima apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº. **219/2014**, que registra Projeto de Lei, o qual dita **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO PEQUENO AGRICULTOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 20 de novembro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 25 de novembro de 2014, a existência do Requerimento nº 1269/2014, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 27 de novembro de 2014, a existência da Lei nº 1197/1998.

Em 01 de dezembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do referido Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Deve-se observar a legislação certificada, para que não haja conflito de objeto.

Pois bem, ressalte-se que os Poderes Executivo e Legislativo devem respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no *artigo. 2º, da Constituição Federal*.

De tal modo que, as disposições do aludido *Projeto de Lei* atribuem funções ao Poder Executivo, pois a criação de um “*Programa*” envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos e ações, refletindo, conseqüentemente, em atribuição de funções ao Poder Executivo e às suas Secretarias.

Logo, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a análise quanto à implantação de um “*Programa educativo*”.

Deste modo, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do *Regimento Interno*.

Portanto, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do registro da proposição que será apresentada, de Projeto de Lei para Indicação Legislativa, a fim de sanar o vício.



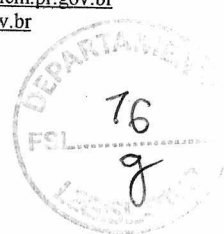
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-320

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



III - DA CONCLUSÃO

Caso esta orientação não seja acatada, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da presente súmula por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental, com base no *artigo 151, § 2º, II, "a", "b" e "c", do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 02 de dezembro de 2014.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 1119/2014, protocolizado sob nº 3077/2014 em 04 do fluente, que trata sobre a Súmula nº 219/14 de autoria do Vereador Edson Lima, a Diretoria Jurídica solicita diligências ao Vereador autor para que, promova modificação na Súmula ora proposta.

02- Na hipótese de não ser acatada a sugestão, a Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Súmula.

03- Ante o exposto, encaminhe ao Vereador Autor para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 08 de dezembro de 2014.

Torrinho Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 8732-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

AO DAC.
Anexado para conhecimento
do Presidente.
Após, remete à CPLR.
28/01/2015
[Assinatura]

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 62 /2015

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 118/2015

ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Determinação da Presidência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0122 / 2015

CAMPO MOURÃO, 28/01/15 HORA 15:12

Edilma de Jesus
PROTOCOLISTA

I – DO RELATÓRIO



Chega a esta Diretoria Jurídica **Indicação Legislativa n.º 118/2015**, da lavra do Vereador Edson Lima, que dispõe “***CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO PEQUENO AGRICULTOR, NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”.

A proposição fez-se acompanhar de justificativa; conforme preceito regimental.

A Divisão Legislativa certificou, em 20 de janeiro de 2014, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 27 de novembro de 2014, certificou a existência da Lei nº1197/1998.

Em 28 de janeiro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

De fato, a proposição visa motivar o jovem a “gostar cada vez mais das atividades urbanas e com isto acontece com mais frequência o abandono no meio rural, trazendo uma grande preocupação com a produção dos alimentos básicos”.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no tramite da proposição.



Certifica-se não haver óbice à tramitação da Indicação Legislativa em tela, não se afigurando qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 118/2015**.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 23 de janeiro de 2014.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



INDICAÇÃO LEGISLATIVA N°. 118/2015.

AUTORIA: VEREADOR EDSON LIMA

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

RELATOR (A) VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa n°. 118/2015: **“ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO PEQUENO AGRICULTOR, NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VOTO DO RELATOR:

Conforme justificativa do autor, a referida proposição tem o objetivo de incluir no currículo escolar do Município um ensinamento diferenciado entre as Zonas Urbana e Rural, nas matérias que ensinam a realidade local. Assim, face ao abandono no meio rural, faz-se necessário haver um incentivo diferenciado ao jovem que vive nesse meio já nas primeiras séries do ensino fundamental, no sentido de incentivar a produção dos alimentos básicos, de modo que não permaneçam no meio rural apenas os produtores rurais de grande porte.

Ante ao exposto e, considerando que a presente Indicação Legislativa não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente proposição.

**SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de março de 2015.**


Sidnei Jardim
Presidente – Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

O Vereador-Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

☐ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador Membro **Jorge Pereira** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de março de 2015.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. ____/2015.

“CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO “PEQUENO AGRICULTOR” NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso II, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, a seguinte **Indicação Legislativa**:

Art. 1º. Fica o Município de Campo Mourão autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar às crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º. Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar a realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

- I - conservação do solo e da água;
- II - uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias, visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação;
- III - a viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05, de março de 2015.


Sidnei Jardim
Presidente – Relator

Edilson Martins
Membro


Jorge Pereira
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 118/2015	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 118/2015
-----------------------	-----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Caixa Postal 3062
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 328/15-GAB/PRES.

Campo Mourão, 11 de março de 2015.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 92/2015 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de Certificado de Registro de Bicletas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 93/2015 – “Dispõe sobre a utilização de bicicletas no sistema viário deste Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 114/2015 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos em Braille”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 115/2015 – “Institui o Dia Municipal ao Combate ao Assédio Sexual e Moral no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 116/2015 – “Institui o Programa de Incentivo à Formação de Hortas Domésticas, no Município de campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 117/2015 – “Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 118/2015 – “Cria o Programa Educativo Pequeno Agricultor, nas escolas da zona rural e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 119/2015 – “Institui o ‘Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial’ no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssima Senhora
Prefeita **Regina Massaretto Bronzel Dubay**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/map